



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 083/2023

OBJETO: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio nas praças P6 - Itaguaí/RJ; P9 - Leopoldina/MG; P10 - Laranjal/MG; P12 - São João do Manhaçu/MG; P13 - Santa Bárbara do Leste; P14 - Inhapim/MG; e P15 - Engenheiro Caldas/MG, do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.294628/2023-06; 50500.288962/2023-12; e 50500.188386/2022-23

PROPOSIÇÃO PF/ANTT/PARECER n. 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 19046184) e DESPACHO n. 13744/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 19046200)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. nas seguintes Praças de Pedágio Novas: P6 - Itaguaí/RJ (km 112,5); P9 - Leopoldina/MG (km 784,3); P10 - Laranjal/MG (km 724,02); P12 - São João do Manhaçu/MG (km 610,9); P13 - Santa Bárbara do Leste (km 551,8); P14 - Inhapim/MG (km 488,7); e P15 - Engenheiro Caldas/MG (km 433,6), em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão referente ao Edital N° 01/2022 (SEI n° 12837286) celebrado entre a União e a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., desde que atendidas as condicionantes previstas na subcláusula 19.2 do referido Contrato de Concessão.

1.2. Os procedimentos de revisão e reajuste atenderam ao disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 001/2022 e aditivos, bem como aos normativos da ANTT: Resoluções ANTT n° 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções n° 5.172, de 25 de agosto de 2016, e n° 5.859, de 03 de dezembro de 2019), Resolução n° 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução n° 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções n° 4.339, de 29 de maio de 2014, n° 4.727, de 26 de maio de 2015 e n° 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. DOS FATOS

2.1. A proposta de aprovação e consequente deliberação para que a mesma fosse autorizada a praticar a tarifa reajustada nas praças P6 - Itaguaí/RJ (km 112,5); P9 - Leopoldina/MG (km 784,3); P10 - Laranjal/MG (km 724,02); P12 - São João do Manhaçu/MG (km 610,9); P13 - Santa Bárbara do Leste (km 551,8); P14 - Inhapim/MG (km 488,7); e P15 - Engenheiro Caldas/MG (km 433,6), do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ foi apresentada pela Concessionária por meio da Carta ERM - GAC 2469/2023 (SEI n° 19336735), de 05/10/2023, protocolo ANTT - 19336744.

2.2. A análise da PF da ANTT, apresentada no PARECER n. 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19046184), tece orientação para a aplicação do reajuste da tarifa com IRT do momento da abertura de cada praça. Sendo assim, será apresentado o cálculo da tarifa de pedágio para abertura das praças P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 em 22/09/2023, conforme orientação constante ao Parecer n° 00262 (19046184) da PF-ANTT, de 18 de setembro de 2023.

2.3. Em observância à legislação aplicável e ao disposto no Contrato de Concessão, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD procedeu à análise para Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio das Praças P6; P9; P10; P12; P13; P14 e P15, do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 001/2022, firmado em 19 de agosto de 2022 entre a Concessionária Ecorodovias Concessões e Serviços S.A e a União, por intermédio desta ANTT, tem como objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições estabelecidas em seu bojo e no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante a cobrança de Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

O Sistema Rodoviário compreende os segmentos descritos abaixo:

Trecho Rodoviário Concedido, relativo ao Edital 01/2021.

| Rodovias             | Trecho   | Extensão |
|----------------------|--|----------|
| BR-116/465/493/RJ/MG | I - Rodovia BR-116/RJ, entre o km 2,1 e o km 148,4; e entre o km 168,1 e o km 214,7 no Estado do Rio de Janeiro; | 726,9 km |
|                      | II - Rodovia BR-116/MG, entre o km 408,5 e o km 818,1 no Estado de Minas Gerais;                                 |          |
|                      | III - Rodovia BR-465/RJ, entre o km 0,0 e o km 22,8 no Estado do Rio de Janeiro;                                 |          |
|                      | IV - Rodovia BR-493/RJ, entre o km 0,0 e o km 26,0; e entre o km 48,1 e o km 123,7 no Estado do Rio de Janeiro.  |          |

3.2. O prazo de vigência da concessão é de 30 anos contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxxii) como sendo a data da assinatura do Termo de

Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

3.3. As praças de pedágio P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 possuem estrutura nova e estão localizadas na BR-116/RJ/MG e BR-493/MG.

3.4. O início da cobrança do pedágio nessas praças somente poderá ocorrer quando do atendimento ao previsto na subcláusula 19.2 do Contrato de Concessão referente ao Edital N° 01/2022 (SEI n° 12837286), conforme transcrição:

"19.2 Início da cobrança nas novas praças de pedágio  
 19.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:  
 (i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12° mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;  
 (ii) a implantação das praças de pedágio;  
 (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;  
 (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e  
 (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.  
 (...)  
 19.2.5 Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.  
 (...)  
 (ii) As praças de pedágio P6 (Itaguaí), P9 (Leopoldina), P10 (Bom Jesus da Cachoeira), P11 (Miradouro), P12 (Orizânia), P13 (Santa Bárbara do Leste), P14 (Inhapi) e P15 (Governador Valadares) poderão ser abertas separadamente ou conjuntamente, mediante a conclusão dos Trabalhos Iniciais correspondentes a todo o Sistema Rodoviário, conforme previsto no PER, a conclusão da praça e o atendimento integral das demais disposições da subcláusula 19.2. (grifo nosso)"

3.5. Diante do exposto, nos termos do item 19.2.4 do Contrato de Concessão é necessário atesto, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação, conforme transcrição:

"A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no PER será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação."

3.6. Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária, conforme exposto na subcláusula 19.2.5.

3.7. Outrossim, essa Nota Técnica trata somente do cálculo de reajuste para início de cobrança nas praças P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15. As praças apresentam a seguinte configuração conforme Apêndice D do PER e subcláusula 19.7.4 do contrato:

Detalhamento praças

| Praças | Nomes                     | TCP   | BR     | Status |
|--------|---------------------------|-------|--------|--------|
| P6     | Itaguaí/RJ                | 40,79 | 493/RJ | Nova   |
| P9     | Leopoldina/MG             | 75,06 | 116/MG | Nova   |
| P10    | Laranjal/MG               | 66,44 | 116/MG | Nova   |
| P12    | São João do Manhaçu/MG    | 50,35 | 116/MG | Nova   |
| P13    | Santa Bárbara do Leste/MG | 55,81 | 116/MG | Nova   |
| P14    | Inhapi/MG                 | 67,84 | 116/MG | Nova   |
| P15    | Engenheiro Caldas/MG      | 55,18 | 116/MG | Nova   |

3.8. Ainda a subcláusula 19.7.4 do contrato apresenta os multiplicadores por praça conforme TCP, como também a fórmula tarifária:

19.7.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 5: Trecho de Cobertura de cada Praça

| Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça - TCP |        |
|---|--------|
| TCP1  | 109,43 |
| TCP2  | 76,25  |
| TCP3  | 76,25  |
| TCP4  | 69,40  |
| TCP5  | 69,40  |
| TCP6  | 40,79  |
| TCP7  | 97,87  |
| TCP8  | 85,03  |
| TCP9  | 75,06  |
| TCP10   | 66,44  |
| TCP11   | 61,13  |
| TCP12   | 50,35  |
| TCP13   | 55,81  |
| TCP14   | 67,84  |
| TCP15   | 55,18  |

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme quadro 6 retirado do Anexo 13 ao Contrato de Concessão;

Peso dos trechos homogêneos para reclassificação tarifária

| Pesos do TH na Reclassificação Tarifária |        |
|--|--------|
| P6 - Praça Itaguaí*                      | 0,0173 |
|  | 0,0171 |
|  | 0,1089 |
|  | 0,0127 |
|  | 0,0157 |
|  | 0,2167 |
|  | 0,0289 |

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| <b>Total</b>                          | <b>0,4000</b> |
| P9 - Praça Leopoldina                 | 0,0380        |
|                                       | 0,2217        |
|                                       | 0,0114        |
|                                       | 0,1178        |
|                                       | 0,0016        |
|                                       | 0,0095        |
| <b>Total</b>                          | <b>0,4000</b> |
| P10 - Praça Laranjal                  | 0,0203        |
|                                       | 0,0054        |
|                                       | 0,1987        |
|                                       | 0,0506        |
|                                       | 0,1216        |
|                                       | 0,0034        |
| <b>Total</b>                          | <b>0,4000</b> |
| P12 - Praça de São João do Manhaçu    | 0,0109        |
|                                       | 0,1462        |
|                                       | 0,2216        |
|                                       | 0,0213        |
|                                       | 0,2285        |
| <b>Total</b>                          | <b>0,4000</b> |
| P13 - Praça de Santa Bárbara do Leste | 0,2285        |
|                                       | 0,1715        |
| <b>Total</b>                          | <b>0,4000</b> |
| P14 - Praça de Inhapim*               | 0,0361        |
|                                       | 0,1038        |
|                                       | 0,0814        |
|                                       | 0,1203        |
|                                       | 0,0177        |
|                                       | 0,0183        |
|                                       | 0,0100*       |
|                                       | 0,0125        |
| <b>Total</b>                          | <b>0,4001</b> |
| P15 - Praça de Engenheiro Caldas      | 0,0326        |
|                                       | 0,0645        |
|                                       | 0,2530        |
|                                       | 0,0499        |
| <b>Total</b>                          | <b>0,4000</b> |

\* Trechos já duplicados

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C

3.9. Cabe ressaltar que no caso da EcoRioMinas, a data prevista para o Reajuste e 1ª Revisão Ordinária (RO) será em 22/03/2024, uma vez que o contrato estipula que a 1ª RO da tarifa de pedágio ocorrerá em 6 (seis) meses após o fim do primeiro ano concessão, conforme segue:

"19.7.2 A primeira Revisão Ordinária da Tarifa de Pedágio ocorrerá 6 (seis) meses após o fim do primeiro Ano de Concessão.

(i) As Revisões Ordinárias dos Anos de Concessão subsequentes serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira Revisão Ordinária. (grifo nosso)"

3.10. Cabe destacar que foi solicitada consulta à PF-ANTT sobre a aplicação do IRT para o reajuste no âmbito do início da cobrança de pedágio das praças novas da BR-116/RJ e da BR-493/RJ, exploradas pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A, para a qual obteve-se o seguinte posicionamento quantos aos quesitos apresentados pela SUROD, constante no Parecer nº 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, de 19/09/2023 (19046184):

Dessa forma, em resposta à primeira questão formulada, temos o seguinte:

"1) Se a SUROD estaria obrigada a cumprir com o que foi dito nas respostas de esclarecimentos ao edital e, portanto, deveria proceder aos cálculos de modo que o primeiro reajuste das tarifas de cada praça seja feito por meio do IRT da respectiva data de início de pedagiamento";

41. Resposta: Sim, a SUROD está obrigada a cumprir o que foi dito nas respostas de esclarecimentos ao edital, por ser parte integrante do edital, devendo proceder aos cálculos do valor da tarifa de pedágio de modo que corresponda ao valor atualizado pelo IRT do momento da abertura de cada praça.

42. No que se refere à segunda questão formulada, temos o seguinte: "2) Caso a resposta seja afirmativa para o questionamento anterior, a Surod poderia reajustar as tarifas das novas praças (que serão abertas entre setembro e dezembro de 2023) com o IRT projetado de março de 2024 - de modo que, em março de 2024, não haveria novo reajuste a ser dado a essas novas praças? Nesse caso, porém, a concessionária devolveria mensalmente, via conta de ajuste, a diferença entre a tarifa cobrada (com IRT projetado de março/24) e a tarifa devida (com IRT de setembro/23), apenas no período entre a abertura das praças e a database do reajuste (22/03/2024).";

Resposta: Não, não há previsão legal ou contratual para a realização de reajuste da tarifa de pedágio tomando como base um IRT projetado para março de 2024. O primeiro reajuste de tarifa ocorrerá em conjunto com a primeira revisão ordinária, prevista para 6 meses após o fim do primeiro ano de concessão, em março de 2024. Nesse momento, o primeiro reajuste apenas

incidirá sobre as tarifas de pedágio relativas às praças abertas há mais de 1 ano, preservando, assim, a incidência das regras contratuais e legais que impõem a periodicidade anual como mínima para o reajuste tarifário. Para as praças de pedágio abertas há menos de um ano, quando se completarem 6 meses do fim do primeiro ano de concessão, o reajuste da tarifa ocorrerá na revisão subsequente, devendo abranger todo o período desde a respectiva abertura e início da cobrança.

43. Recomenda-se, ainda, a expedição de nova comunicação ao Ministério da Fazenda, uma vez que a comunicação que foi expedida tinha considerado o IRT de 2022 com o projetado de Março de 2024.

3.11. Dessa maneira, conforme posicionamento da PF-ANTT, as tarifas de pedágio para a abertura das praças novas serão calculadas de modo que corresponda ao valor atualizado pelo IRT do momento da abertura de cada praça.

#### DO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES PRÉVIAS À COBRANÇA DE PEDÁGIO - SUBCLÁUSULA 19.2.4

3.12. Por meio do Parecer nº 44/2023/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 18838263) e do Parecer Complementar nº 54/2023/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 19328360) foi realizado o Termo de Vistoria com objetivo de atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e autorizar o início da cobrança nas praças de pedágio novas.

3.13. O Parecer nº 54/2023/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 19328360), após vistoria da Comissão, da Fiscalização do ESREGROD-RIO/RJ e da empresa supervisora IMTRAFF, considerou que as **07 (sete) praças estão CONCLUÍDAS**, podendo ter seu início autorizado, conforme abaixo:

- P-6, localizada no km 112+500m, da BR-493/RJ, no município de Itaguaí/RJ;
- P-9, localizada no km 784+320m, da BR-116/MG, no município de Leopoldina/MG;
- P-10, localizada no km 724+020m, da BR-116/MG, no município de Laranjal/MG;
- P-12, localizada no km 610+940m, da BR-116/MG, no município de São João do Manhuaçu/MG;
- P-13, localizada no km 551+800m, da BR-116/MG, no município de Santa Bárbara do Leste/MG;
- P-14, localizada no km 488+700m, da BR-116/MG, no município de Inhapim/MG;
- P-15, localizada no km 433+600m, da BR-116/MG, no município de Engenheiro Caldas/MG

3.14. Dessa maneira, a Comissão de Trabalhos Iniciais informa que, auxiliada pela empresa supervisora IMTRAFF e pela equipe de fiscalização do ESREGROD-RIO/RJ, efetuou novas vistorias ao trecho do sistema rodoviário concedido, bem como efetuou nova análise nas revisões da monitoração enviadas pela Concessionária, opinando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS dos Trabalhos Iniciais** em função dos itens constantes no Parecer nº 54/2023/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 19420629), "*ainda não totalmente atendidos e em desacordo com o PER, mas que aparentemente, não colocam em risco a segurança viária*".

3.15. Cabe destacar que, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 131 da Resolução nº 6000, de 01/12/2022, "*na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários*".

3.16. Quanto a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital, foi apreciado por meio do Ofício SEI Nº 27788/2023/CODEF/GEFOP/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18410014).

3.17. Quanto a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER, foi examinado conforme Despacho COROD/RJ (SEI nº 18801515).

3.18. Por fim, quanto a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER, foi encaminhado nos termos do Despacho GEFOP (SEI nº 18738769).

3.19. Em 10 de outubro de 2023, foi encaminhado pela área técnica, NOTA TÉCNICA SEI Nº 6967/2023/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI 19422441), onde foram detalhados todos os procedimentos realizados dentro previsão contratual, concluindo por:

"submete-se a presente análise à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e para a autorização do início da cobrança de pedágio nas Praças de Pedágio P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 do Contrato de Concessão referente ao Edital Nº 01/2022 (SEI nº [12837286](#)), celebrado com a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A."

3.20. Em 10 de outubro de 2023, foi encaminhado ainda o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 539/2023 (SEI 19425213), que conclui por:

Em complemento ao Parecer 31 (SEI 18045930) e em atendimento à solicitação da SUROD, conda no Despacho SEI 19197688, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos Iniciais do contrato de concessão do Edital nº 01/2022, da Concessionária ECORIOMINAS, efetuou nova verificação sobre o cumprimento do atendimento ao PER, para finalização dos Trabalhos Iniciais, cujo prazo original de atendimento era 21/09/2023.

A complementação da análise do atendimento aos Trabalhos Iniciais da EcoRioMinas foi feita por meio do Parecer nº 54/2023/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 19420629). Conforme exposto no citado Parecer nº 54/2023, a Comissão informa que, auxiliada pela empresa supervisora IMTRAFF e pela equipe de fiscalização do ESREGROD-RIO/RJ, efetuou novas vistorias ao trecho do sistema rodoviário concedido, bem como efetuou nova análise nas revisões da monitoração enviadas pela Concessionária, opinando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS dos Trabalhos Iniciais**, em função de alguns itens ainda não totalmente atendidos e em desacordo com o PER, "*mas que aparentemente, não colocam em risco a segurança viária*".

Cabe destacar que, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 131 da Resolução nº 6000, de 01/12/2022, "*na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários*".

Em atendimento à subcláusula 19.7.1, o efeito do reajuste altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, das praças de pedágio novas na BR-116/RJ consistindo em um acréscimo percentual de **13,74% (treze inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais)**.

Após a multiplicação da tarifa quilométrica reajustada pelo Trecho de Cobertura de cada praça e aplicação do critério de arredondamento, obteve-se a Tarifa de Pedágio a ser cobrada dos usuários, para a categoria 1 de veículos, de **R\$ 10,10** (dez reais e dez centavos) na Praça de Pedágio P6 - "Itaguaí", de **R\$ 13,30** (treze reais e trinta centavos) na Praça de Pedágio P9 - "Leopoldina", de **R\$ 11,80** (onze reais e oitenta centavos) na Praça de Pedágio P10 - "Laranjal", de **R\$ 8,90** (oito reais e noventa centavos) na Praça de Pedágio P12 - "São João do Manhuaçu", de **R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos) na Praça de Pedágio P13 - "Santa Bárbara do Leste", de **R\$ 12,20** (doze reais e vinte centavos) na Praça de Pedágio P14 - "Inhapim" e de **R\$ 9,80** (nove reais e oitenta centavos) na Praça de Pedágio P15 - "Engenheiro Caldas".

Diante disso, encaminhamos o referido processo, com minuta de deliberação em anexo, para que a Diretoria tome as devidas providências de expedição de ato autorizativo para o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio novas.

3.21. Em 10 de outubro de 2023, a ASSAD, encaminhou a SEGER Despacho (SEI 19445181), solicitando a inclusão dos autos para inclusão na pauta de sorteio.

3.22. Em 10 de outubro de 2023, o processo foi distribuído para a diretoria DGS, conforme Certidão de Distribuição (SEI 19447069).

3.23. Em 10 de outubro de 2023, foi solicitado pela assessoria da DGS a inclusão do presente processo na na pauta da 158ª Reunião Deliberativa Eletrônica, conforme Despacho (SEI 19448910).

#### DO REAJUSTE

3.24. Por meio da Carta ERM - GAC 2469/2023 (SEI nº 19336735), de 05/10/2023, protocolo ANTT - 19336744, a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., solicitou a aprovação e consequente deliberação para que a mesma fosse autorizada a praticar a tarifa reajustada nas praças P6 - Itaguaí/RJ (km 112,5); P9 - Leopoldina/MG (km 784,3); P10 - Laranjal/MG (km 724,02); P12 - São João do Manhaçu/MG (km 610,9); P13 - Santa Bárbara do Leste (km 551,8); P14 - Inhapim/MG (km 488,7); e P15 - Engenheiro Caldas/MG (km 433,6), do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ.

3.25. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão do reajuste:

3.26. Na subcláusula 1.1.1 do contrato de concessão são estabelecidas definições para os termos utilizados em seu texto. Relativamente ao processo de reajuste, faz-se importante o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (xxxix), (lx) e (lxi) transcritos a seguir:

"(xxxii) Data da Assunção: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

(...)

(lvii) IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores

à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_i / IPCA_o$  (em que:  $IPCA_o$  significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e  $IPCA_i$  significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

(...)

(xciii) Tarifa Básica de Pedágio (TBP): valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio de R\$ 0,15592/km (quinze mil, quinhentos e noventa e dois centésimos de milésimos de real por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato.

(xciv) Tarifa das Pistas Expressas (TPE): Tarifa de Pedágio aplicável às pistas expressas do Trecho Metropolitano, na forma prevista neste Contrato e no Anexo 14.

(xcv) Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada praça de pedágio, exceto no Trecho Metropolitano.

(xcix) Trecho Metropolitano: trecho da BR-116 no Rio de Janeiro, entre o km 161,70 e o km 205,87.

Ressalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 19.7.5 do Contrato de Concessão.

A subcláusula 19.2.1 do contrato de concessão define o início da cobrança nas novas praças de pedágio:

19.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

(i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;

(ii) a implantação das praças de pedágio;

(iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;

(iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e

(v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.

3.27. Por oportuno, a subcláusula 19.2.5 traz que atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

"19.2.5 Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

(...)

(ii) As praças de pedágio P6 (Itaguaí), P9 (Leopoldina), P10 (Bom Jesus da Cachoeira), P11 (Miradouro), P12 (Orizânia), P13 (Santa Bárbara do Leste), P14 (Inhapim) e P15 (Governador Valadares) poderão ser abertas separadamente ou conjuntamente, mediante a conclusão dos Trabalhos Iniciais correspondentes a todo o Sistema Rodoviário, conforme previsto no PER, a conclusão da praça e o atendimento integral das demais disposições da subcláusula 19.2. (grifo nosso)"

3.28. Ressalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 19.7.5 do Contrato de Concessão.

3.29.

#### DA APURAÇÃO DO REAJUSTE PELA ANTT

3.30. Conforme previsto na subcláusula 1.1.1 ao Contrato de Concessão:

"1.1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(...)

(lvii) IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_i / IPCA_o$  (em que:  $IPCA_o$  significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e  $IPCA_i$  significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio)."

3.31. A análise da PF da ANTT, apresentada no PARECER n. 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19046184), tece orientação para a aplicação do reajuste da tarifa com IRT do momento da abertura de cada praça. Sendo assim, será apresentado o cálculo da tarifa de pedágio para abertura das praças P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 em 22/09/2023, conforme orientação constante ao Parecer nº 00262 (19046184) da PF-ANTT, de 18 de setembro de 2023.

#### Cálculo da tarifa de pedágio reajustada

3.32. Em atendimento ao constante no Despacho PF-ANTT, a Tarifa de Pedágio terá o seu

reajuste para a abertura das praças P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 em outubro de 2023. O IRT a ser utilizado será o IRT com IPCA de agosto de 2023 (considerando a defasagem de dois meses, prevista em contrato).

3.33. Sendo assim, o IPCAi a ser aplicado será o de agosto de 2023, dois meses anteriores à data-base prevista para a abertura das praças de pedágio que ocorrerá em outubro de 2023, e o IPCAo a ser aplicado será o de agosto de 2021, dois meses anteriores à data-base do EVTEA (outubro de 2021), conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCAi / IPCAo$ .

3.34. Assim, para o cálculo do IRT, data-base agosto de 2023, apurou-se o número-índice do IPCA de agosto de 2023 (6.683,28), ou seja, dois meses antes da data de abertura das praças (prevista para outubro de 2023); e o número-índice do IPCA de agosto de 2021 (5.876,05), ou seja, dois meses antes da data base do EVTEA (outubro de 2021).

A partir desses valores apurou-se o valor do IRT definitivo de 2023, conforme fórmula a seguir:

$$IRT\ definitivo = \frac{IPCAi}{IPCAo} = \frac{6.683,28}{5.876,05} = 1,13737$$

Deve-se considerar, ainda, quadro disposto no anexo 13 do contrato de concessão, página 389 - Peso dos Trechos Homogêneos (TH) para Reclassificação Tarifária:

Peso dos trechos homogêneos para reclassificação tarifária

| Pesos do TH na Reclassificação Tarifária |               |
|--|---------------|
| P6 - Praça Itaguaí*                      | 0,0173        |
|  | 0,0171        |
|  | 0,1089        |
|  | 0,0127        |
|  | 0,0157        |
|  | 0,2167        |
|  | 0,0289        |
| <b>Total</b>                             | <b>0,4000</b> |
| P9 - Praça Leopoldina                    | 0,0380        |
|  | 0,2217        |
|  | 0,0114        |
|  | 0,1178        |
|  | 0,0016        |
|  | 0,0095        |
| <b>Total</b>                             | <b>0,4000</b> |
| P10 - Laranjal                           | 0,0203        |
|  | 0,0054        |
|  | 0,1987        |
|  | 0,0506        |
|  | 0,1216        |
| 0,0034                                   |               |
| <b>Total</b>                             | <b>0,4000</b> |
| P12 - Praça de São João do Manhaçu       | 0,0109        |
|  | 0,1462        |
|  | 0,2216        |
|  | 0,0213        |
| 0,2285                                   |               |
| <b>Total</b>                             | <b>0,4000</b> |
| P13 - Praça de Santa Bárbara do Leste    | 0,2285        |
|  | 0,1715        |
| <b>Total</b>                             | <b>0,4000</b> |
| P14 - Praça de Inhapim*                  | 0,0361        |
|  | 0,1038        |
|  | 0,0814        |
|  | 0,1203        |
|  | 0,0177        |
|  | 0,0183        |
|  | 0,0100*       |
| 0,0125                                   |               |
| <b>Total</b>                             | <b>0,4001</b> |
| P15 - Praça de Engenheiro Caldas         | 0,0326        |
|  | 0,0645        |
|  | 0,2530        |
|  | 0,0499        |
| <b>Total</b>                             | <b>0,4000</b> |

\* Trechos já duplicados

A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times \left(1 + \sum PTH\right) \times (1 - D + A + E) \times IRT +$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com informações contidas no quadro 5;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme quadro 6;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C.

Considerando o valor da TBP (a preços iniciais) e o IRT de 1,13737, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Tarifa reajustada

| Trecho de Cobertura de Praça - TCP | Município | Rodovia                | Localização | Tarifa Básica de Pedágio de pista simples por KM, PI | PTH - Somatório dos Pesos dos Trechos Homogêneos | Tarifa de Pedágio de pista simples por praça de pedágio, PC | Tarifa de Pedágio Reajustada arredondada de pista simples por praça de pedágio, PC |           |
|------------------------------------|-----------|------------------------|-------------|--|--|---|--|-----------|
| TCP6                               | 40,79     | Itaguaí                | 493/RJ      | km 112,9   | R\$ 0,15592                                      | 0,4000  | R\$ 10,12716   | R\$ 10,10 |
| TCP9                               | 75,06     | Leopoldina             | 116/MG      | km 789,9   | R\$ 0,15592                                      | -   | R\$ 13,31112   | R\$ 13,30 |
| TCP10                              | 66,44     | Laranjal               | 116/MG      | km 724,6   | R\$ 0,15592                                      | -   | R\$ 11,78245   | R\$ 11,80 |
| TCP12                              | 50,35     | São João do Manhaçu    | 116/MG      | km 615,9   | R\$ 0,15592                                      | -   | R\$ 8,92905  | R\$ 8,90  |
| TCP13                              | 55,81     | Santa Bárbara do Leste | 116/MG      | km 555,4   | R\$ 0,15592                                      | -   | R\$ 9,89733  | R\$ 9,90  |
| TCP14                              | 67,84     | Inhapim                | 116/MG      | km 487,5   | R\$ 0,15592                                      | 0,0100  | R\$ 12,15103   | R\$ 12,20 |
| TCP15                              | 55,18     | Engenheiro Caldas      | 116/MG      | km 433,2   | R\$ 0,15592                                      | -   | R\$ 9,78561  | R\$ 9,80  |

3.35. Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 13,74%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em outubro de 2023. Caso a cobrança de pedágio ocorra em mês posterior ao previsto, deverá ser realizado novo cálculo do reajuste por meio de Nota Técnica complementar.

#### DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

3.36. Tendo em vista a assinatura do Contrato de Concessão em 19/08/2022, naquela ocasião foi atestada a regularidade da Concessionária quanto aos requisitos estabelecidos na subcláusula 16.3 do Edital de Concessão nº 01/2022 para assinatura do Contrato.

3.37. Ademais, cumpre salientar que foi encaminhado o OFÍCIO SEI Nº 29722/2023/GEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18766170), de 08/09/2023, informando à Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda a previsão de início da cobrança de pedágio e o efeito do reajuste das tarifas de pedágio da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018. Em complemento, será enviado o OFÍCIO SEI Nº 33442/2023/GEF/SUOD/DIR-ANTT (19423468), com atualização dos valores.

#### DO QUADRO DE TARIFAS

3.38. Conforme exposto, versa a presente sobre a análise do Reajuste da Tarifa de Pedágio (TP) da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., tendo em vista a previsão do início da cobrança de pedágio em outubro de 2023, uma vez que, com base nos documentos referenciados, a Comissão deu por atendidas com ressalvas as exigências elencadas na cláusula contratual 19.2, visando a autorização do início de cobrança nas seguintes praças de pedágio novas: P6 - Itaguaí/RJ (km 112,5); P9 - Leopoldina/MG (km 784,3); P10 - Laranjal/MG (km 724,02); P12 - São João do Manhaçu/MG (km 610,9); P13 - Santa Bárbara do Leste (km 551,8); P14 - Inhapim/MG (km 488,7); e P15 - Engenheiro Caldas/MG (km 433,6), do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ considerando a aplicação do IRT definitivo data-base da abertura das praças de outubro de 2023 (1,13737).

3.39. Conforme estabelecido na subcláusula 19.3.5 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa. Desta forma, o quadro a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1:

Tarifas de pedágio

| Categoria de veículo | Tipos de veículos  | Número de eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Praça 6 | Praça 9 | Praça 10 | Praça 12 | Praça 13 | Praça 14 | Praça 15 |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|---------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simplex | 1                       | 10,10   | 13,30   | 11,80    | 8,90     | 9,90     | 12,20    | 9,80     |
| 2                    | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2                       | 20,20   | 26,60   | 23,60    | 17,80    | 19,80    | 24,40    | 19,60    |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simplex | 1,5                     | 15,15   | 19,95   | 17,70    | 13,35    | 14,85    | 18,30    | 14,70    |
| 4                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus | 3               | Dupla   | 3                       | 30,30   | 39,90   | 35,40    | 26,70    | 29,70    | 36,60    | 29,40    |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simplex | 2                       | 20,20   | 26,60   | 23,60    | 17,80    | 19,80    | 24,40    | 19,60    |
| 6                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque                | 4               | Dupla   | 4                       | 40,40   | 53,20   | 47,20    | 35,60    | 39,60    | 48,80    | 39,20    |
| 7                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque                | 5               | Dupla   | 5                       | 50,50   | 66,50   | 59,00    | 44,50    | 49,50    | 61,00    | 49,00    |
| 8                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque                | 6               | Dupla   | 6                       | 60,60   | 79,80   | 70,80    | 53,40    | 59,40    | 73,20    | 58,80    |
| 9                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque                | 7               | Dupla   | 7                       | 70,70   | 93,10   | 82,60    | 62,30    | 69,30    | 85,40    | 68,60    |
| 10                   | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque                | 8               | Dupla   | 8                       | 80,80   | 106,40  | 94,40    | 71,20    | 79,20    | 97,60    | 78,40    |
| 11                   | Motocicletas, motonetas e bicicletas moto                            | -               | -       | 0                       | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     |

|    |  |   |   |   |      |      |      |      |      |      |      |
|----|--|---|---|---|------|------|------|------|------|------|------|
| 12 | Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático | - | - | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|----|--|---|---|---|------|------|------|------|------|------|------|

Obs.: Nos termos da subcláusula 19.3.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

3.40. Por fim, tendo em vista a previsão de início de cobrança de pedágio em outubro de 2023, uma vez que, com base nos documentos referenciados, a Comissão deu por atendida com ressalvas as exigências constantes da cláusula contratual 19.2.5, visando a autorização do início de cobrança nas seguintes praças de pedágio novas: P6 - Itaguaí/RJ (km 112,5); P9 - Leopoldina/MG (km 784,3); P10 - Laranjal/MG (km 724,02); P12 - São João do Manhaçu/MG (km 610,9); P13 - Santa Bárbara do Leste (km 551,8); P14 - Inhapim/MG (km 488,7); e P15 - Engenheiro Caldas/MG (km 433,6), do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ.

3.41. Destacando ainda que, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 131 da Resolução nº 6000, de 01/12/2022, **"na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários"**.

3.42. De acordo com o item 19.2.5 do Contrato de Concessão, desde que atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

3.43. A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo, conforme item 19.2.7 do Contrato de Concessão.

"19.2.7 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário."

3.44. Diante do exposto, consubstanciando pelos pareceres técnicos e jurídicos citados acima, entendo que os requisitos para a evolução da matéria estão reunidos na instrução processual.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o **Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio nas praças P6 - Itaguaí/RJ (km 112,5); P9 - Leopoldina/MG (km 784,3); P10 - Laranjal/MG (km 724,02); P12 - São João do Manhaçu/MG (km 610,9); P13 - Santa Bárbara do Leste (km 551,8); P14 - Inhapim/MG (km 488,7); e P15 - Engenheiro Caldas/MG (km 433,6), do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ, explorado pela ECORIOMINAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS** ~~S~~ **os** efeitos alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária (conforme Minuta de Deliberação DGS - SEI 19448872), resultando em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 13,74%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em outubro de 2023.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
DIRETOR GUILHERME THEO SAMPAIO



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor, em 16/10/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 19448859 e o código CRC 5246188B.

Referência: Processo nº 50500.294628/2023-06

SEI nº 19448859

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)